

18th não se em vista desta disposição do
 Código Commercial como também
 dos art.ºs 98 e 131 da C.ª R.ª judicial que
 conferem as escripturas dos juizes de
 direito e dos juizes ordinarios, o exer-
 cicio do Saluberrato. Ato unico,
 pois, o art.º 20 da lei de 18 d'abril de 18th,
 alterando a legislação antiga, mo-
 dificar neste ponto a situação dos
 Saluberratos, e se as partes preferirem, po-
 ra lhes exercerem os seus poderes,
 o ministerio do exercicio, não é o
 governo que as deve encaminhar
 para os Saluberratos, e deixando des-
 te modo os interesses legitimos
 de outros funcionarios, e reti-
 nando-lhes em actos importan-
 tes a competencia que lhes vem
 da lei.

Mus G.º e Visconde d'Algar

Julho 18th 834
 1. Marinha

Jos Candido Moraes e Ant.º
 T. P. Clemente pedem licença
 para estabelecer nas margens
 Sul do Rio um porto d'abrigo
 para embarcações.

J.

M.ª Sr. Pedem Jos Candido de Mo-
 raes e Antonio Vicente Ribeiro Pin-
 tel que pelo Ministerio da Marinha
 se lhes conceda a necessaria licença
 para construir um porto d'abrigo
 ao sul do Rio, em frente das povoações
 denominadas Magueira, Caran-
 da.

go, Mutella e Affete. Ordenando-se
uma visita na referida localidade
para verificar as relações
da empresa com a navegação
do rio foram os peritos, De Dinami-
ma parecer que a licença de não
devia conceder por que prohibi-
ria em grande escala o livre en-
do do rio e sua navegação, ob-
struiria o Canal que, realisada
a obra, ficaria sobre a terra e o re-
ferido porto de abrigo, e tornaria
innavegavel o Canal do Barreiro
por a parte nordeste do mesmo
porto.

A repartição é de parecer
que estas concessões dependem
de contracto especial sujeito á
approvação das cortes, e que, a
fazerem-se, correm pelo Minis-
terio das obras publicas, onde tem
de ser estudadas, com audiencias,
do Ministerio da Marinha.

Não me parece que
haya na hypothese projecto de
Contracto, que demande a in-
tervenção do poder legislati-
vo, nem que seja ao ministe-
rio das obras publicas que perten-
ça o conhecimento e resolução
deste negocio. Aque os in-
tervenientes pedem não importa
alienação de propriedade pu-
blica sendo merely consensi-
mento em que mas agos

do Rio de Jaco uma concessão
que só pôde affectar os interesses
de navegação do rio, e como,
nos termos dos Decretos de 19 de
outubro de 1854 e 17 de outubro de
1855 e ao Ministerio da Marinha
que compete conceder ou denegar
licença para que desguar obras
nos portos, nas margens e lha-
ços dos rios navegáveis e nas
costas do mar até onde chegar
o collo do preamar de águas vi-
vas, e, a meu juizo, ao minis-
terio da Marinha que compete
a resolução deste negocio, co-
mo já officialmente se reconhe-
ce nas Portarias de 9 e 22 de fe-
vereiro de 1855, em que similhan-
tes, posto que menos importan-
tes concessões, se effectuaram.

Sendo, porém, o fundamen-
to destas concessões o parecer
dos peritos de que nenhum dan-
no adviria de tais obras a na-
vegação do Rio, - a contrario
sensu, concluo do parecer que
acima referi, que de modo
a projectada construção em-
barracar consideravelmente
a navegação do rio não se de-
ve a irreversibilidade, que se
pode. Com a consen-
sa d'este parecer se confor-
mam a conferência dos fiscaes
da Coroa e Thesouro.

1876 José G. M. Visconde d'Alzís

Julho 04. 355
19 Marinha

Acresca da recusa do Governador Geral da Província de Moçambique em passar ao D.^o Ilacário de S.^a Risto Cardoso o passaporte, que pediu para a sua Camara.

11 mo/ mo/ 11 mo/ 11 mo/ - Vê-se da correspondência entre o Governador Geral da Província de Moçambique e o juiz de direito de Lourenço Marques, Ilacário de S.^a Risto Cardoso que solicitando este uma gistrado, com o fundamento de haver terminado o processo preparatório da sua syndicalancia, transporte para a sua Camara, este lhe fora recusado pelo Governador por não lhe constar oficialmente a terminação do referido processo e por entrar em duvida se a remessa do processo ao Tribunal da Relação de Lisboa significava o encerramento dos seus termos preparatórios.

Segundo as disposições do Decreto de 27 de dezembro de 1852, mantidas quanto ás solemnidades do processo nestas syndicalancias extraordinarias pela Lei de 20 de junho de 1856 o periodo preparatório das syndicalancias